



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processos Administrativos nº 6980/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 10.593.919/0001-90, com sede na Rua Carlos Gomes nº 523 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo – GO, por seu representante legal, **LEANDRO JOSE CAMILO DE FARIA**, brasileiro, casado, RG: 2458118 2A VIA SSP/DF, CPF: 024.921.431-80.

CREDOR: QUALITY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº **53.649.643/0001-27**.

As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PADRE BERNARDO - GO, reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de **R\$ 18.995,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais)**, referente à prestação de serviços de conserto do veículo VAN DUCATO, placa PRS-2224, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO e Fundos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito que se confere ao CREDOR decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE na forma preconizada no art. 149, Parágrafo único, da lei 14.133/21, em virtude de dívida, referente à prestação de serviços de conserto do veículo VAN DUCATO, placa PRS-2224, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO e Fundos Municipais, no valor total de **R\$ 18.995,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais)**, para pagamento após autorização do Gestor, conforme consta no processo nº **6980/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento de dívida deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 dias, após a assinatura.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

Fica estabelecido que o pagamento do Processo nº 6980/2024, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na cláusula segunda, implicará a plena e total quitação à Secretaria Municipal de Saude do débito reconhecido neste termo, para mais nada a ter a reclamar o credor quanto ao referido débito.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste reconhecimento de dívida correrão à conta de dotação orçamentária:

05.01.10.301.0122.2.001 - Manutenção do FMS, 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 583 e 3.3.90.39: Prestação de serviços de pessoa jurídica – ficha: 587

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Padre Bernardo-Go.

Padre Bernardo, 28 de agosto de 2024

Leandro José Camilo de Faria
Secretário Municipal de Saúde